
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0901003/2023-SMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA **E S CAMBRAIA LTDA** CUJO O OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.** COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº **18.709.224/0001-32**, com sede na Rua Conceição s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Sr. **EDSON FARIAS MARQUES** - Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2522004 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado, a empresa **E S CAMBRAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.918.600/0001-92, estabelecido na Travessa Presidente Médice nº 556, CEP nº 68.470-000, Bairro Marapira, cidade de Oeiras do Pará, estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem seu amparo legal na lei federal 8.666/93 oriundo do Pregão Eletrônico SRP 016/2022-PMLA.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O contrato corresponde a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de fornecimento de locação de veículos a fim de atender as necessidades do município de Limoeiro do Ajuru/Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Constitui os itens do presente contrato conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
09	LANCHA TIPO VOADEIRA CASCO EM ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS, MOTOR DE 60HP, TOLDO EM LONA.	DIÁRIA	360	R\$ 300,00	R\$ 108.000,00
Valor Total Contratado:					R\$ 108.000,00

3.2 – A Contratante pagará a contratada o valor global estimado no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).

Parágrafo Único. A Contratante pagará a contratada o valor proporcional ao serviços prestados dentro do respectivo mês.

3.3 – A Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, após preenchidas todas as condições estabelecidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru

Unid. Orçamentária: 04.01 - Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0005.2.149.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.122.0005.2.150.0000 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.301.0005.2.159.0000 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica

10.301.0005.2.163.0000 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao CONVID-19

10.302.0005.2.165.0000 - Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar - MAC/FAEC

10.302.0005.2.166.0000 - Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD

10.305.0005.2.171.0000 - Apoio as Campanhas de Vacinação

Unid. Orçamentária: 04.02 - Secretaria de Municipal de Saúde

10.122.0005.2.031.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 09 de Janeiro de 2023 e seu término em 31 de Dezembro de 2023.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 09 de Janeiro de 2023.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FARIAS MARQUES
Contratante



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde



E S CAMBRAIA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF

2) _____
CPF/MF